



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

LEI Nº 1770/92

"Dispõe sobre a criação do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA = SAMAL = e dá outras providências"

O povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, prefeito municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º) — Fica criado SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA — SAMAL — entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, dispondo de autonomia administrativa, econômica financeira na forma desta Lei e da legislação a ela pertinente.

Art. 2º) — O SAMAL exercerá sua atuação no município de Manhuaçu, MG, competindo-lhe com exclusividade:

a) — Estudar, projetar, executar e fiscalizar diretamente ou mediante convênios ou contratos com especialistas, entidades e organizações especializadas em Engenharia Sanitária, ações serviços e obras pertinentes ao acondicionamento, coleta, transporte, beneficiamento e disposição final dos resíduos urbanos.

b) — Organizar e administrar o serviço de limpeza urbana.

c) — Atuar como coordenador, executor e fiscalizador dos convênios, acordos e contratos firmados pelo Município com órgãos federais, estaduais e municipais, entidades e empresas, públicas ou privadas, para a realização de estudos, projetos, obras e instalações de recuperação, ampliação e construção de unidades que integram o sistema de limpeza pública urbana, para a aquisição de materiais e equipamentos e para a realização de ações e serviços no âmbito de sua competência.

d) — Planejar as fases de acondicionamento, coleta, transporte, beneficiamento, acompanhamento e avaliação das atividades realizadas, em busca da qualidade e da eficiência dos serviços prestados.

e) — Operar, manter e conservar equipamentos e instalações e explorar diretamente os serviços definidos no âmbito de sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

f) - Estabelecer o sistema para a cobrança das taxas e tarifas para retribuição pelos serviços prestados na limpeza urbana, estabelecendo adequadamente o sistema de cálculo e pagamento das taxas e os preços das tarifas de sorte a que a receita obtida contribua para o suporte financeiro adequado, autonomia e viabilidade do serviço.

g) - Lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas e tarifas para remuneração pelos serviços prestados na limpeza urbana.

h) - Exercer quaisquer outras funções relacionadas com o serviço público de limpeza urbana, obedecendo as legislações específicas e gerais e o código de postura do Município, e outras funções no campo da engenharia sanitária que, por sua natureza, exijam providências por parte da administração pública do serviço de limpeza urbana.

i) - Firmar convênios com prefeituras vizinhas para prestação de serviços, destinação final dos resíduos sólidos urbanos, etc.

Art. 3º) - O SAMAL deverá promover articulação com as demais instituições integrantes dos sistemas municipal, estadual e nacional de meio ambiente, e desenvolver ações voltadas a preservação dos recursos ambientais, de maneira isolada ou em conjunto com as entidades do setor, em especial para:

a) - Participar das discussões que visam a compatibilização do desenvolvimento econômico com a preservação do meio-ambiente.

b) - Colaborar com órgãos e entidades dos sistemas municipal, estadual e nacional do meio-ambiente, na identificação de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, visando a tomada de medidas, por parte dos mesmos, para a sua recuperação.

c) - Sempre que possível, participar e promover ações voltadas para atrair a efetiva participação da comunidade em campanhas para a defesa do meio-ambiente e colaborar no desenvolvimento de programa de educação ambiental e limpeza pública.

Art. 4º) - O SAMAL deverá integrar o sistema municipal de saúde pública, objetivando a execução de ações de controle dos vetores transmissores de doenças ligadas ao manuseio e destinação do lixo e a integração com os demais órgãos, no que se refere a sua participação no sistema de vigilância epidemiológica e ações de saúde pública dirigidas ao controle de doenças endêmicas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

Art. 5º) - O SAMAL será administrado por um Diretor, de preferência Engenheiro Civil com especialização no setor, que será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º) - Poderá a Prefeitura Municipal, através de Decreto Municipal firmar Convênio para a administração do SAMAL com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Nacional de Saúde, e nesta hipótese caberá a esta nomeação do Diretor da Autarquia, que será de livre escolha da entidade administradora.

Art. 7º) - Incumbe ao Diretor ou, no caso do Artigo 6º, a entidade administradora, representar o SAMAL ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art. 8º) - Poderá a Prefeitura Municipal, firmar contrato de assistência técnica e administrativa para o SAMAL, com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Nacional de Saúde, ou com organizações especializadas do setor privado.

Art. 9º) - O Patrimônio inicial do SAMAL será constituído de todos os bens móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinados, empregados e utilizados no sistema público de acondicionamento, coleta, transporte, beneficiamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos.

§ 1º - O Prefeito Municipal enviará projeto de Lei para apreciação da Câmara de Vereadores, doando os bens que trata este artigo ao SAMAL, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - A aquisição de bens móveis e imóveis necessários ao funcionamento da Autarquia nos 02 (dois) primeiros anos de funcionamento conforme cronograma físico, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

Art. 10º) - A receita do SAMAL provirá dos seguintes recursos:

a) - De toda a arrecadação tributária e remuneração para retribuição pelos serviços prestados, na fase de acondicionamento, coleta, transporte, beneficiamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos e serviços decorrentes de situações especiais que requeiram estudos particularizados, mediante o adequado estabelecimento de instrumentos de remuneração, como taxas e tarifas;

b) - Das taxas de contribuição que incidirem sobre os imóveis beneficiados pelos serviços de limpeza pública e acondicionamento, transporte, beneficiamento e disposição final dos resíduos sólidos;

c) - Dos auxílios, subvenções, créditos especiais ou adicionais e dotações orçamentárias que forem concedidos para o serviço de limpeza urbana, repassados pelo Município ou diretamente concedidos ao SAMAL, oriundos dos governos federal, estadual e municipal ou de organismos de cooperação internacional;

d) - Dos recursos oriundos de financiamento;

e) - Do produto de juros e correção monetária incidentes sobre depósitos bancários e aplicações financeiras e provenientes de outras rendas patrimoniais;

f) - Do produto da venda de materiais inseríveis para o SAMAL e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

g) - Do produto de cauções e depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) - De doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;

i) - Do produto das vendas de materiais reciclados pela Usina de Compostagem e Reciclagem de resíduos sólidos urbanos, bem como do composto orgânico por ela produzido;

j) - Dos recursos referentes a consultorias e convênios de prestações de serviços.

§ 1º - Da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento do Município, cujo valor será estimado mensalmente. Esta estimativa será enviada ao município até o dia 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

§ 2º - O repasse mensal da subvenção que trata o parágrafo anterior será efetuado através de depósito em conta bancária do SAMAL até o dia 15 (quinze).

§ 3º - Mediante prévia autorização do Executivo Municipal, poderá o SAMAL realizar operações de crédito, para a antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras ou aquisição de equipamentos destinados aos seus serviços.

Art. 11º) - A subvenção de que trata o Parágrafo Primeiro do Artigo 10, será prevista no orçamento anual do SAMAL, podendo ser alterado seu valor de acordo com as leis e normas que regulamentam a Lei Orçamentária.

Art. 12º) - A classificação dos serviços de Limpeza, as taxas, tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.

§ Único - Os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste artigo serão reajustadas periodicamente, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas dos equipamentos, dos insumos e da mão de obra utilizada pelo SAMAL, de modo a contribuir para a sua auto-suficiência econômico-financeira.

Art. 13º) - É vedado ao SAMAL conceder isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados.

Art. 14º) - Aplicam-se ao SAMAL, naquilo que disser respeito ao seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores e demais vantagens que os serviços municipais gozem e lhes caibam por Lei.

Art. 15º) - O SAMAL submeterá anualmente a aprovação do Prefeito Municipal o orçamento do exercício.

Art. 16º) - O Prefeito Municipal expedirá os decretos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ Único - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá:

a) - O regulamento dos serviços de acondicionamento, coleta, transporte, beneficiamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, ficando estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da última votação desta Lei para sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

b) — O regimento interno e o organograma, ficando estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da última votação desta Lei para sua aprovação.

c) — O Cronograma Físico para implantação do SAMAL, ficando estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da última votação desta Lei para sua aprovação.

Art. 17º) — O SAMAL terá quadro próprio de servidores, os quais ficarão submetidos ao Regime Jurídico Único do Município previsto na Lei Municipal nº 1.678 de 25 de Maio de 1991

Art. 18º) — Compete à Administração do SAMAL (admitir, movimentar e dispensar os seus servidores, de acordo com as normas próprias e a legislação aplicável.

§ 1º — O quadro de servidores, com sua lotação quantitativa, e o plano de Cargos e Salários do Pessoal do SAMAL, serão definidos por comissão constituída por técnicos da administração pública federal e/ou estadual e/ou municipal e/ou do setor privado.

§ 2º — O plano de cargos e salários do pessoal, com quadro de servidores, com sua lotação quantitativa e respectivas atribuições será aprovado através de Lei conforme disposto no Artigo 10 Inciso II da Lei Municipal nº 1.678 de 25 de Maio de 1.991.

§ 3º — Os atuais servidores municipais que forem necessários aos servidores do SAMAL e cedidos para trabalhar nesta Autarquia, terão asseguradas todas as vantagens e demais direitos adquiridos próprios dos servidores municipais, podendo, se forem aprovados em concurso público, virem a serem aproveitados no quadro de servidores do SAMAL em definitivo.

§ 4º — Os Servidores da Prefeitura, cedidos ao SAMAL, terão seus vencimentos pagos pela Prefeitura enquanto estes não forem definitivamente nomeados para o Quadro Permanente, nos termos do Parágrafo anterior.

Art. 19º) — Fica aberto no orçamento do Município o Crédito Especial de até CR\$ 10.000.000.000,00 (Dez Bilhões de Cruzeiros), para ocorrer com as despesas de implantação e instalação do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana — SAMAL, na classificação, rubrica e elemento de despesa apropriados.



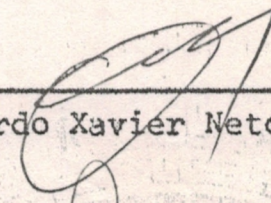
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

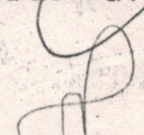
Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

§ Único — Os recursos necessários à cobertura do Crédito de que trata este artigo correrão por conta da anulação de igual importância na dotação orçamentária aprovada para o exercício de 1.993, consignada na classificação, rubrica e elemento de despesa apropriados.

Art. 20º) — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Manhuaçu(MG), 31 de dezembro de 1.992


Eduardo Xavier Neto — Prefeito Municipal


Amílcar Pacheco — Sec. da Administração


Luiz Carlos Lemos Prata — Sec. da Saúde